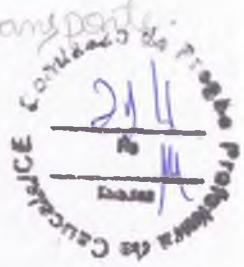


✓ Pagamento de Vale Transporte



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01

ANA CLAUDIA CARVALHO GUILHERME, pessoa física, Brasileira, Solteira, Analista de licitação, inscrita no CPF sob nº 656.702.303-10, RG nº 98010361120 SSP/CE com residência à Rua Des João Firmino, nº 340, Bl N apt 202, Montese, Fortaleza/CE, CEP: 60.425-560, endereço eletrônico: anaclaudiag81@gmail.com, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no subitem 9.1 do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

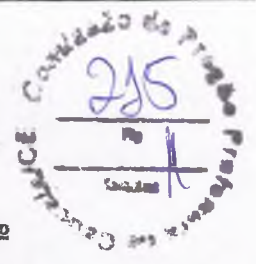
I. DA SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº 2021.04.23.01 realizada pela Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, cujo edital convocatório prevê como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a terceirização de mão de obra, de interesse das diversas secretarias do Município de Caucaia/CE.
2. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços, inclusive por meio de locação de mão-de-obra temporária e gestão de recursos humanos para terceiros, deseja participar do referido certame.
3. Contudo, sua participação, bem como de outras interessadas, pode ser prejudicada em razão do Edital ter incluído no valor global os valores de vale-transporte, sem constar na planilha editalícia o necessário desconto (visto que o valor do vale-transporte não ultrapassa 6% do salário dos trabalhadores), o que não se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85, conforme melhor detalhado a seguir.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1. DA NÃO INCLUSÃO NA PLANILHA EDITALÍCIA DO DESCONTO DO VALOR DO

Ⓞ



VALE-TRANSPORTE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI Nº 7.418/85.

4. Conforme já exposto brevemente, o Edital em análise, no Anexo II ao Projeto Básico/Termo de Referência da Planilha de Composição de Custos (pág. 37), incluiu no valor global de tal planilha os valores referentes ao vale-transporte, sem qualquer desconto. Confira-se:

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Os custos máximos da licitação estão especificados na planilha abaixo:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	C	M	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS		MONTA	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA ADMINISTRATIVA	TIPO	MONT. B	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	
						R\$	%												
1	ANALISTA ADMINISTRATIVO	31	40	RE	2.586,19	73,63%	1.902,11	1.522,15	19,80	75,00	14,25%	35,89	6,00%	RE	1.875,00	1.875,00	58.385,99	1.815,00	2.274,04
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	40	40	RE	3.500,00	73,63%	2.575,00	2.112,50	23,80	150,00	14,25%	35,89	6,00%	RE	2.500,00	2.500,00	100.000,00	238,00	124.380,00
3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	41	40	RE	5.700,00	73,63%	4.194,23	3.418,53	23,80	150,00	14,25%	35,89	6,00%	RE	4.000,00	4.000,00	165.800,00	418,00	169.980,00
4	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SENIOR	29	40	RE	6.022,44	73,63%	4.438,21	3.614,5	23,80	150,00	14,25%	35,89	6,00%	RE	4.500,00	4.500,00	130.650,76	450,00	135.150,76
VALOR GLOBAL																R\$ 22.356.164,04			
PROVISIONAMENTO 5%																R\$ 1.117.808,20			
VALOR GLOBAL TOTAL																R\$ 23.473.972,24			

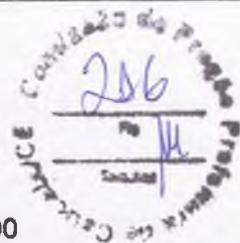
DESCRIPTIVO

- Salários – valores fixos, conforme cargo/função.
- Encargos sociais – Limite de até 73,63% (Poderá sofrer modificação a depender do regime da empresa).
- Vale alimentação – R\$ 19,80 x 22 dias
- Cesta básica – R\$ 75,00
- Vale transporte – R\$ 3,60 x 22 x 2
- Tributos – 14,25%
- Plano de Saúde – R\$ 35,89
- Taxa administrativa – (Será estipulada pela licitante – ganho com a execução dos serviços)

Figura I – Anexo II ao Projeto Básico/Termo de Referência da Planilha de Composição de Custos (pág. 37 do Edital)

5. Ocorre que, como é perceptível, sendo o valor do vale-transporte de R\$158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) – de acordo com a planilha editalícia –, os valores dos salários mensais previstos são altos o suficiente para que o desconto (que deveria estar no Edital) restituísse integralmente o valor do vale-transporte.

6. Com efeito, prevendo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 que “o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico”, para que o desconto não fosse suficiente para a integralidade do valor do vale-



transporte, seria necessário que o salário mensal previsto fosse inferior a R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

7. De qualquer modo, ainda que fosse esse o caso, ainda seria sempre necessário o desconto no que se refere à parcela que não excederia os 6% legais, de forma que a não inclusão de tal coluna na planilha editalícia implica em prejuízo às licitantes, visto que no valor global a ser oferecido evidentemente não deveria estar incluso o desconto de 6% supramencionado.

II. DO PEDIDO

8. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Pregoeira, requer-se o provimento da presente impugnação para que seja determinada a inclusão, no Anexo II ao Projeto Básico/Termo de Referência da Planilha de Composição de Custos (pág. 37), de coluna referente ao desconto do valor de vale-transporte relativo à parcela de 6% dos salários mensais, de modo que também haja a subsequente alteração no valor global, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2021.

Ana Claudia C. Guilherme

ANA CLAUDIA CARVALHO GUILHERME

CPF Nº 656.702.303.10



